

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FEDERAÇÃO GAUCHA DE FUTEBOL AMERICANO
COMISSÃO DISCIPLINAR**

Eu, CASSIO SCHMIDT MARQUES, atleta da Equipe do BURIERS FOOTBALL, venho através deste, interpor "**JUSTIFICATIVAS**" referentes à **DENUNCIA POR INFRAÇÃO DISCIPLINAR**, imputada a este atleta pela seguinte conduta infracional, "***in verbis***":

1. Descrição da conduta infracional: O atleta de número #1 da equipe do BURIERS foi desqualificado da partida restando 10:36 do 3º quarto após receber a segunda falta por conduta antidesportiva.
2. Após o termino da partida, o atleta de #1 da equipe do Buriers se dirigiu até a arbitragem e proferiu as seguintes palavras contra o Referee da partida: "Você é um mau caráter e mal intencionado que nos perseguiu."
3. Capitulação do Código Brasileiro de Justiça Desportiva: Artigo 258, "Caput". Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou a ética desportiva não tipificada pelas demais regras desse Código.

I - Dos fatos:

Estava no 3ª período do jogo Ximangos x Buriers quando pela 2 vez, foi marcada uma falta pessoal, onde ao perceber que a falta seria contra a minha equipe, e assinalada a minha pessoa, me aproximei dos atletas da minha equipe da linha ofensiva e comecei a rir de forma alta, momento este que o arbitro, desabonando minha atitude me ejetou da partida, informando que eu havia o desrespeitado. Indaguei a ele qual seria o desrespeito e que não achava justa aquela falta, destacando ainda que em momento algum faltei com o respeito. Sendo a decisão do arbitro mantida. Após o termino do jogo, voltei ao campo do jogo, quando cumprimentei os demais atletas e não cumprimentei o arbitro dizendo a ele que ele havia nos prejudicado.

II - Das alegações de defesa:

Quanto à imputação, destaco que realmente cometi um erro, e que deveria ter agido dentro das tramitações que o regulamento se apresenta, ou

Novo Documento 2018-05-09 (2)

seja, se por ventura achasse que o arbitro errou em tal fato, que a Administração do Buriens buscasse os meios legais para o caso.

Acabei me dirigindo ao arbitro do jogo de forma não cordial, porem, deixo claro que nestes meus pouco mais de dois anos de Futebol Americano, não possuo nenhuma conduta que desabone minha condição como atleta, e espero que tal erro não seja visto como ato continuo, ou seja, rotulado como um atleta indisciplinado.

Estava no calor do jogo e frustrado por estar jogando abaixo das expectativas, fora isso, deixando de classificar a equipe para um possível Play Offs, sendo assim, não conformando com a decisão, do arbitro logo após ejetar um atleta do Ximangos, onde minha revolta seria por acreditar na hora e no calor da emoção que seria pra compensar a "Expulsão" do atleta adversário.

Hoje uma das coisas que mais me trazem satisfação e realização pessoal é poder treinar e jogar partidas de Futebol Americano, agi de forma errada por falta de experiência, prejudicando minha equipe e a mim mesmo, por isso, peço desculpas a equipe de arbitragem, tendo a certeza que poderei fazê-las pessoalmente e buscando através do FA aprimorar-me como atleta e como cidadão.

Todos possuímos os mais variados serviços, e amamos o Futebol Americano, buscando evolui-lo em nosso Estado da melhor maneira possível, e acredito fielmente que aprendi muito com esse erro.

Como também, acredito que a pena solicitada a mim é demasiadamente desproporcional, uma vez que, não possuo antecedentes com indisciplina nesta Comissão.

III – DO PEDIDO

Isso posto, requer a Vossa Senhoria:

- a) Solicito que se for do entendimento da Nobre Comissão, que sejam consideradas as minhas razões de defesa, sendo tal apreciação disciplinar julgada JUSTIFICADA, deixando assim de manchar meus assentamentos com tal punição e pela máxima justiça, uma vez que, a punição busca como sua forma educativa e sanadora a busca da atitude e aperfeiçoamento com o erro, o que este atleta afirma que aprendeu com tal situação.



Novo Documento 2018-05-09 (2)



- b) Solicito ainda, que Não sendo objeto de Justificação as razões de defesa apresentados por este atleta, e analisado histórico desse atleta sem demais casos de INDISCIPLINA, que seja desclassificada a punição para a sanção de advertência, conforme artigo 258, §1 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.;

Cassio S. M.

**Cassio Schmidt Marques
Atleta Buriens FootBall**

São Leopoldo, RS, em 08 de Maio de 2018